**2ª. TURMA**

**RECURSO ORDINÁRIO Nº 0061200-22.2009.5.05.0521RecOrd**

**RECORRENTE: Rodoviário 3r Ltda.**

**RECORRIDO: Delpierri Serrano Croc**

**RELATOR: Desembargador CLÁUDIO BRANDÃO**

**MOTORISTA DE CAMINHÃO. HORÁRIO DE TRABALHO. ÔNUS DA PROVA.**

**TACÓGRAFO, TELEFONE CELULAR, RATREAMENTO VIA SATÉLITE E PRAZO**

**PARA ENTREGA. CONTROLE INDIRETO.**

Ao alegar a condiç ão de trabalhador externo,o Réu atrai para si o ônus da prova, por se tratar de fato impeditivo ao direito do autor, ateor dos arts.818 da CLT e 333, II, do CPC, mormente porque há necessidade de ser

anotada tal condição na ficha de registro e também na CTPS do empregado, nos termos

do art. 62, I, da CLT. Se houver possibilidade de controle indireto, seja pela utilização de

sistema de rastreamento dos caminhões ou mesmo por meio da telefonia celular para

que os motoristas informassem o desenvolvimento da viagem e eventuais

acontecimentos relevantes, afasta-se a incidência da regra em foco. Não é razoável

aceitar que a tecnologia, utilizada cada vez mais para a proteção do patrimônio, não

possa também produzir efeitos relacionados ao controle de jornada do empregado.

....................................................................................................................................

Não se pode conceber que em uma época na qual a tecnologia permite até mesmo a

rastreabilidade de animais, a exemplo do que ocorre com os bovinos abatidos para fornecimento de carne para a

União Europeia, cuja exigência impõe a sua identificação individual desde o nascimento até o abate, com o

registro todas as ocorrências ao longo de sua vida, e seja possível a utilização de controle de veículos por

satélites, não se possa fazer o mesmo com a jornada de trabalho do empregado, para efeito de reconhecimento

do direito à percepção de horas extraordinárias.

No caso do tacógrafo, comprovadamente utilizado pela Recorrente, não poderia ser útil

apenas para defesa e proteção do patrimônio. Mais grave é o excesso de jornada - e de forma habitual, friso - que

propicia a elevação do índice de acidentes.

...........................................................................................................................

Não é razoável aceitar que a tecnologia, utilizada cada vez mais para a proteção do

patrimônio, não possa também produzir efeitos relacionados ao controle de jornada do empregado.

No caso, como visto, ocorria o controle indireto, seja por anotações dos horários de

paradas na estrada e de saída e chegada aos destinos, seja pelo rastreador ou, ainda, pelos telefones

obrigatórios para fornecer informações acerca do andamento da viagem e do descarregamento do caminhão.

Nessa linha, verifico que a decisão de primeiro grau reconheceu, de forma acertada, que

não se trata da exceção prevista no supramencionado dispositivo legal, já que a função exercida era de motorista

e havia fiscalização de jornada.